

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2001.

11 de Julho de 2001. — O Ministério da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*.

Despacho n.º 16 285/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no Chefe do Estado-Maior da Armada, almirante Nuno Gonçalves Vieira Matias, a competência:

1.1 — Para autorizar a realização de exercícios de instrução e preparação das forças constantes dos planos gerais da Marinha, com base no que dispõe a alínea m) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro;

1.2 — Para licenciar obras em áreas na sua directa dependência, sujeitas a servidão militar, com base no que dispõe a alínea n) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro;

1.3 — Para autorizar, no âmbito do respectivo ramo, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro;

1.4 — Para designar os membros das comissões previstas nos artigos 5.º, n.º 2, alíneas c) e f), e 7.º, n.º 2, alíneas b), c), f) e m) do Decreto-Lei n.º 300/84, de 7 de Setembro;

1.5 — Para nomear as comissões de delimitação do domínio público marítimo com terrenos de outra natureza, previstas no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, homologar as respectivas delimitações, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo artigo, bem como homologar os emitidos pela Comissão do Domínio Público Marítimo;

1.6 — Para conferir a posse dos membros da Comissão de Direito Marítimo Internacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 8/97, de 10 de Janeiro, bem como para solicitar pareceres à comissão, nos termos da mesma norma legal;

1.7 — Para conceder, nos termos da Portaria n.º 310/95, de 13 de Abril, as seguintes recompensas:

- a) Medalha de coragem, abnegação e humanidade;
- b) Diploma de louvor;
- c) Medalha de filantropia e dedicação.

1.8 — Para autorizar despesas:

- a) Com locação e aquisição de bens e serviços, até 500 000 contos, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com empreitadas de obras públicas, até 500 000 contos, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- c) Relativos à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até 500 000 contos, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- d) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito da Marinha.

2 — As autorizações de despesas superiores a 60 000 contos relativas a construções e grandes reparações ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das directivas sobre a execução do orçamento de Defesa.

3 — Deogo ainda no Chefe do Estado-Maior da Armada a competência para autorizar as visitas ou arribadas, a portos nacionais, de navios de propulsão nuclear.

4 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nos n.ºs 1.1, 1.2, 1.3 e 1.8 no Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, no Superintendente dos Serviços de Material, Superintendente dos Serviços de Pessoal, Superintendente dos Serviços Financeiros, Comandante Naval, Director-Geral da Marinha, Director-Geral do Instituto Hidrográfico e Administrador do Arsenal do Alfeite.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior da Armada que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

18 de Julho de 2001. — O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*.

Despacho n.º 16 286/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no director da Polícia Judiciária Militar, major general Fernando Governo dos Santos Maia, a competência para, no âmbito da Polícia Judiciária Militar:

- a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com aquisição de bens e serviços, até ao montante de 10 000 ou 20 000 contos, consoante seja ou não dispensada a realização de concurso ou a celebração de contrato escrito;
- b) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos;
- c) Autorizar trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- d) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano e de licenças sem vencimento de longa duração e regresso à actividade, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- e) Nomear pessoal dirigente e de chefia em regime de substituição, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- f) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro que impliquem deslocações por não mais de sete dias, desde que integrados em planos aprovados;
- g) Conferir posse ao pessoal dirigente cuja competência de nomeação esteja legalmente cometida ao Ministério da Defesa Nacional;
- h) Autorizar a acumulação de funções públicas nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como das não remuneradas, previstas no n.º 6 do mesmo artigo;
- i) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, funcionários e agentes, a conduzir viaturas do Estado que estejam afectas à Polícia Judiciária Militar.

2 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no subdirector da Polícia Judiciária Militar.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director da Polícia Judiciária Militar que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

18 de Julho de 2001. — O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*.

Despacho n.º 16 287/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa e director nacional de Armamento, vice-almirante António José Fonseca Cavaleiro de Ferreira, a competência para, no âmbito das indústrias de defesa e do armamento:

- a) Praticar os actos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 371/80, de 11 de Setembro, quando o parecer a que se refere o n.º 2 do mesmo preceito seja favorável;
- b) Autorizar as empresas nacionais de armamento a importar matérias-primas e outras mercadorias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 371/80, de 11 de Setembro;
- c) Proibir a exportação de bens produzidos em território nacional, ou previamente importados, ou que se encontrem em trânsito em Portugal, com fundamento na possibilidade de lesão dos interesses da defesa nacional, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1/86, de 2 de Janeiro.

2 — Deogo ainda no director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa e director nacional de Armamento, nos mesmos termos, em matéria de realização de despesas, a competência para:

- a) Autorizar a realização de despesas por conta de dotações consignadas ao Ministério da Defesa Nacional, até ao montante de 30 000 contos, relativa à participação em projectos de investigação e desenvolvimento de armamento e equipamentos de defesa no âmbito nacional;